



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**PORTARIA Nº. 436, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À SERVIDORA NATHALIA SGUAREZI CHIOCHETTA PELA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, SUJEITA A PENALIDADE DE DEMISSÃO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos apontados no Relatório Circunstanciado (Memorando 085/2017/SMSCJ/GS e Ofício nº. 094/2017/CMSCJ), originados do órgão de lotação da servidora, subscritos pela Secretária Municipal de Saúde e pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que a suposta prática da conduta imputada à servidora configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de advertência e de demissão, na forma do 184 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos à respectiva servidora, em estrita observância ao artigo 201 c/c o artigo 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ**-Técnico de Informática, matriculado sob nº. 617, **DELONEI VALMORBIDA**-Contador, matriculado sob nº 046, **FABIOLA JAQUELINE PIRES**, matriculada sob nº. 580 e pela Procuradora Jurídica do Município, Dr<sup>a</sup>. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída à funcionária **NATHALIA SGUAREZI CHIOCHETTA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Médico Clínico Geral, através da Portaria nº. 225, de 24 de abril de 2017, registrada sob a matrícula nº. 1632, pela prática das condutas tipificadas nos artigos 171, I, II e III, sujeitas a penalidade de advertência, na forma do artigo 185 e das infrações tipificadas no artigo 188, incisos I e IV, sujeitas à penalidade de demissão, conforme o disposto no artigo 183, III c/c o artigo 184, observados os procedimentos constantes nos artigos 200 e 201, todos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

§1º O relatório da sindicância conterá a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

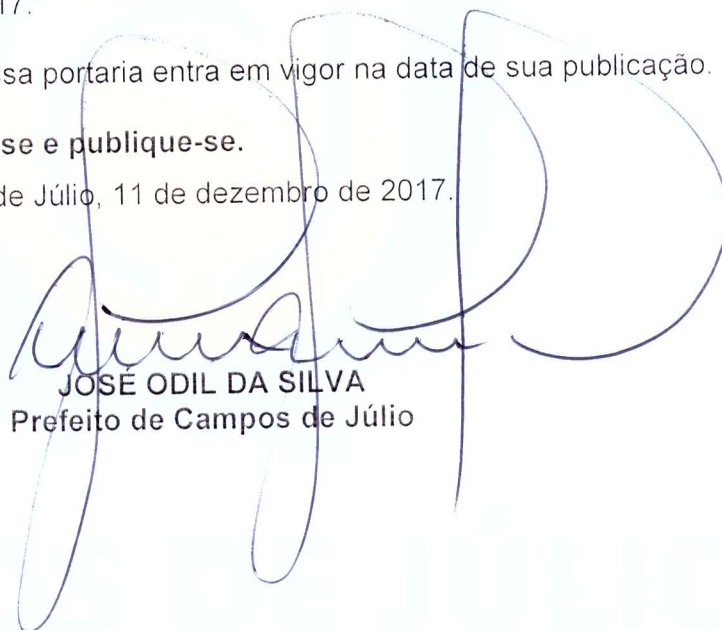
**Art. 2º** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

**Parágrafo único.** Suspende-se a contagem do prazo previsto no *caput* no período de recesso regulamentado no Decreto Municipal 114, de 24 de novembro de 2017.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 11 de dezembro de 2017.

  
JOSE ODIL DA SILVA  
Prefeito de Campos de Júlio